



# Prefeitura Municipal de Oratórios

## Lei N.º 0188/2002

Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas da terceira idade, deficientes e gestantes em repartições públicas municipais e dá outras providências.

Faço saber a todos os habitantes de Oratórios, Estado de Minas Gerais, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As repartições públicas municipais que atendem o público, darão atendimento preferencial e prioritário às pessoas da terceira idade e deficientes, onde a espera e sujeição às filas lhes causem desconforto e constrangimento e às gestantes com a devida comprovação.

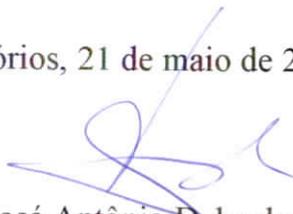
Parágrafo Único – A preferência e a prioridade estabelecidas no “caput” deste artigo, compreendem a não sujeição às filas comuns, além de outras medidas que tornem ágil e fácil a prestação de serviços.

Art. 2º - Nas repartições da área da saúde se sobrepõem ao atendimento mencionado ao artigo anterior, os casos de emergências.

Art. 3º - As repartições públicas municipais que atendem o público, deverão manter, em local bem visível de suas dependências, placas com os seguintes dizeres **“Idosos, Deficientes e Gestantes, têm atendimento preferencial – Lei Municipal N.º 0188/2002.”**

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Oratórios, 21 de maio de 2002

  
José Antônio Delgado  
Prefeito Municipal